



RATIFICAÇÃO DE REGISTROS DE IMÓVEIS NA FAIXA DE FRONTEIRA

Lei nº 13.178, de 22.10.2015 - dispõe sobre a ratificação dos registros imobiliários decorrentes de alienações e concessões de terras públicas situadas nas faixas de fronteira.



- **Quem precisa fazer a ratificação:** proprietários de imóveis situados na faixa de fronteira - faixa territorial de 150 quilômetros ao longo da fronteira terrestre do Brasil - com origem em títulos de alienação ou de concessão de terras devolutas expedidos pelos Estados.
- Proprietários de imóveis com **registro imobiliário (matrícula) com área superior a 15 (quinze) módulos fiscais na data de 22.10.2015**, ainda que desmembrados ou fracionados posteriormente, precisam requerer a **ratificação até a data de 22.10.2025**.
- **Consequência da não ratificação nos termos da Lei nº 13.178/2015, no prazo limite de 22.10.2025:** o imóvel será registrado em nome da União, ou seja, o proprietário perderá o registro imobiliário e precisará requerer novamente a regularização perante a União.



- A ratificação deve ser efetuada sobre cada registro imobiliário (matrícula).
- Imóveis dispensados da ratificação:
 - (i) imóveis cujo registro imobiliário já tem a ratificação efetuada pelo Incra averbada na matrícula;
 - (ii) imóveis com títulos emitidos pelo Governo Federal em áreas públicas da União.



Procedimento a ser adotado pelos proprietários de imóveis rurais situados na faixa de fronteira e com origem em títulos expedidos pelos Estados:

1 – solicitar ao Cartório de Registro de Imóveis a cadeia dominial do imóvel, a fim de verificar se já consta a ratificação averbada na(s) matrícula(s), efetuada pelo Incra;

2 – se na cadeia dominial não constar a averbação da ratificação pelo Incra, o proprietário deverá protocolar requerimento de ratificação do registro imobiliário no Cartório de Registro de Imóveis, apresentando os seguintes documentos:

2.1. cadeia dominial do imóvel até a origem da titulação pelo Poder Público Estadual;

2.2. certificação do georreferenciamento do imóvel com registro imobiliário (matrícula) com área superior a 15 (quinze) módulos fiscais na data de 22.10.2015;



- 2.3. inscrição atualizada no Sistema Nacional de Cadastro Rural (CCIR);
- 2.4. declaração de inexistência de questionamento do domínio na esfera administrativa;
- 2.5. certidões negativas da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- 2.6. certidão negativa do ITR;
- 2.7. Cadastro Ambiental Rural – CAR;
- 2.8. aprovação do Congresso Nacional para os imóveis com registro imobiliário (matrícula) com área superior a 2.500 (dois mil e quinhentos) hectares.



- A consulta para verificar se o imóvel está situado na faixa de fronteira pode ser realizada nos seguintes endereços eletrônicos:

<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/Senasp-1/anexo-x-lista-municipios-faixa-de-fronteira.pdf>

<https://mapa.onr.org.br/>

<https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-doterritorio/estrutura-territorial/24073-municipios-da-faixa-de-fronteira.html>

- A consulta ao módulo fiscal do município pode ser efetuada no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/modulo-fiscal>